



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1.667, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Heliódora- MG e dá outras providências".

O PREFEITO DE HELIODORA

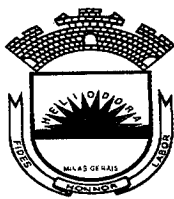
FAÇO A SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal esta lei institui a Política Municipal de Turismo estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o Turismo como fator de desenvolvimento social na integralidade do território municipal.

Art. 2º. A Política de Turismo do Município de Heliódora - MG, define o direcionamento para o conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Público, COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), entidades da Sociedade Civil e Privada, que atuam direta ou indiretamente na área turística, em todo o território municipal.

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo tem como principais objetivos:

- I - Incentivar o Turismo Sustentável no Município;
- II - Democratizar o acesso da população local e visitante aos pontos turísticos do município, mediante à implementação de roteiros turísticos regulamentados;
- III - Proteger e preservar os bens que constituem o patrimônio turístico municipal, prevenindo a ocorrência de danos;
- IV - Regulamentar a prática de esportes de aventura, preservando a paisagem rural, a tranquilidade local, protegendo a fauna e a flora;
- V - Regulamentar a sinalização turística interna e buscar meios para que a sinalização externa também favoreça o acesso do turista ao município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

VI - Promover a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio turístico municipal;

VII - Divulgar e promover o turismo do município;

VIII - Garantir o equilíbrio do fluxo turístico, aumentando a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;

IX - Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

X - Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

XI - Estimular a criação e implantação de equipamentos, mediante regulamentação, destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações, capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas, em harmonia com a cultura local;

XII - Regulamentar e estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos fiscais, tributários, concessões, entre outros instrumentos, visando o empreendedorismo e a conseqüente geração de empregos;

XIII - Incentivar o desenvolvimento do Turismo Rural, favorecendo o acesso à informação técnica e apoiando a estruturação interna à unidade produtiva.

Art. 4º. No planejamento e execução de ações na área de turismo, serão observados os seguintes princípios:

I - O respeito à liberdade de criação de empreendimentos turísticos, bem como sua livre divulgação, respeitando as Leis Municipais, que assim as regem;

II - A valorização e a preservação dos atrativos turísticos como expressão da diversidade socioeconômica do Município;

III - O estímulo à sociedade para a criação, produção, preservação e divulgação da oferta turística, bem como a realização de eventos para estes fins;

IV - A busca de integração do poder público com as entidades da sociedade civil e privada, para a produção de ações de promoção, defesa e preservação do turismo no município;

V - A descentralização das ações administrativas;

VI - O incentivo às diversas manifestações culturais como vistas a seu fortalecimento e a sua intercomunicação como o turismo;

VII - A participação do Município no Circuito Turístico da região.

Art. 5º. São diretrizes orientadoras da Política Municipal de Turismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

I - A realização e atualização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático da oferta existente, com vista à respectiva identificação;

II - O planejamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adotadas resultem de uma prévia planificação e programação;

III - A coordenação articulada e compatível entre as políticas internas, de interesses públicos ou privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e de apoio a cultura e ao turismo;

IV - A eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objetivos previstos e estabelecidos;

V - A vigilância e preservação da desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes dos atrativos turísticos, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados;

VI - A informação, promovendo os recolhimentos sistemáticos de dados e facultando o respectivo acesso ao público;

VII - A equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ônus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de proteção e valorização do turismo;

VIII - A responsabilidade nas intervenções e atos susceptíveis de afetar a identidade cultural, social e ambiental do município.

Art. 6°. Ao Executivo Municipal, através do Setor de Turismo, órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo, compete garantir e/ou disponibilizar as condições adequadas para a elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável - PMDT, instrumento de formação das ações estratégicas do poder público, no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 7°. Na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável serão observadas as seguintes diretrizes:

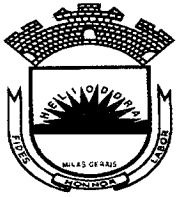
I - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II - Desenvolvimento econômico e social da população;

III - Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV - Valorização da imagem de Heliódora - MG na região e no Estado;

V - Desenvolvimento sustentável do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

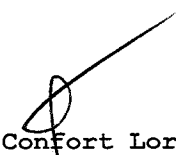
VI - Desenvolvimento de um Turismo alinhado às ações e propostas municipais, às diretrizes do planejamento estratégico do Ministério do Turismo, Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e Circuito Turístico da Região.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único: O Executivo disponibilizará, em quantidade e qualidade necessárias, para o funcionamento pelo DECELT - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO e COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, estrutura física, humana e material.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliódora, 28 de junho de 2013.


Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DATA: 28 / 06 / 2013


ASSINATURA